



**ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 20070281
TERMO DE CESSÃO Nº 03/2010**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/10
FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS
DO CEARÁ – CDC E O OGMO – ÓRGÃO DE
GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO
TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE
FORTALEZA.**

A Companhia Docas do Ceará – CDC, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, CPF nº 314.802.683-72, carteira de Identidade nº 793775-84 SSP-CE, firma o presente Termo de Cessão de Uso com a **OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA**, inscrito no CGC sob o nº 01.208.014/0001-68, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/n, Esplanada do Mucuripe, Fortaleza- CE, daqui por diante denominada **OGMO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCOS HENRIQUE NUNES**, carteira de identidade nº 20972807, CPF nº 402.956.729-00, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Funda-se o presente Convênio no processo nº 20070281, nas posições contidas no parágrafo 2º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, e da Resolução da DIREXE de nº 237/2010, datada de 30.09.2010, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto do presente Termo é a cessão da área onde funcionava o Ambulatório Médico do OGMO, totalizando 1.278,75m², sendo 320,00m² de área

PK



U.

construída e 958,75m² de área não construída, bem como cessão dos bens patrimoniais a seguir relacionados:

Nº Inventário	Descrição do Patrimônio
843-5	Mesa de Ferro
860-5	Mesa de Ferro clínica com cabeceira móvel esmaltada
864-8	Mesa para máquina de escrever marca cimo mod. 9718 com rodízios
954-7	Estante de madeira vitrine mod. carioca c/01 porta/vidro 03 prateleiras lat chapa
1202-5	Escada de Ferro esmaltada para mesa clínica
3936-5	Aparelho de Ar Condicionado de 21.000 BTU'S marca LG
0621	Máquina de escrever elétrica IBM
0702	Banco de madeira com assento em granito
0786	Mesa de madeira medindo 0.60 x 0.50 x 0.82
488-0	Biro de madeira com 2 gavetas marca CIMO mod. 9704
4110-6	Ventilador industrial de parede 60cm motor 1.2HP
4111-4	Ventilador industrial de parede 60cm motor 1.2HP
4112-2	Ventilador industrial de parede 60cm motor 1.2HP
4122-0	Bebedouro industrial em chapa inox com 02 torneiras de pressão
4123-8	Bebedouro industrial em chapa inox com 05 torneiras de pressão

Parágrafo Primeiro: A área em referência será utilizada pela Cessionária, para funcionamento do SESSTP – Serviço especializado em Segurança e saúde do Trabalho Portuária no Porto de Fortaleza e alocação provisória das áreas administrativa e operacional do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO.

Parágrafo Segundo: A cessão de uso, objeto do presente termo é de forma gratuita, cabendo a cessionária reembolsar a CDC pelo consumo de água, energia, taxa e impostos que incidirem sobre a área objeto da cessão.

Parágrafo Terceiro: O reembolso de que trata o parágrafo terceiro, dar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação pela CDC do demonstrativo das despesas efetuadas através de Nota de Serviço, emitidas pela CODFIN, sendo o pagamento efetuado junto a CDC, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Quarto: A utilização da área objeto da presente cessão determinada neste Termo de Cessão, de natureza jurídica precária, não originará ao Cessionário qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.





CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. O OGMO assumirá sem ônus para a CDC, a inspeção veicular prevista da Norma Regulamentadora nº 29 do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à emissão de poluente gasosos, fagulhas, chamas e a produção de ruídos, quanto ao sistema de peação e fixação de cargas, quanto as condições de uso do assoalho, e quanto a sinalizações sonoras e luminosas, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - PARCERIA

A CDC e o OGMO manterão profissionais médicos do trabalho em seus quadros, que poderão excepcionalmente em caso de impedimentos, sob encaminhamento na área de RH, atender trabalhador de uma ou de outra parte, dentro da área específica de Medicina do Trabalho, sem nenhum ônus para a outra parte, não se caracterizando, como cessão, de qualquer natureza jurídica, dos respectivos profissionais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. Este Termo de Cessão terá vigência durante o prazo de 12 (doze) meses cujo inicio dar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

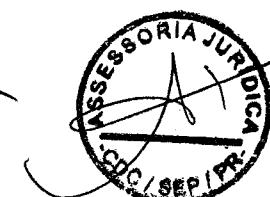
5.2. Fica desde já convalidado o interregno decorrido entre 27.09/2007 até a data anterior a assinatura deste novo Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E DEVERES RECIPROcos

6.1. A Cessionária obriga-se a manter a área objeto desta cessão em perfeitas condições de conservação e limpeza e, quando do término do prazo contratual devolve-la nas condições recebida.

Parágrafo Primeiro: A CESSIONÁRIA não poderá transferir a cessão da área para terceiro, nem construir ou modificar além do que estar construído sem a expressão autorização da CDC.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de ampliação das instalações portuárias, por decisão da CDC e/ou MT, a Cessionária será avisada oficialmente, com antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias para efetiva desocupação do imóvel.





Parágrafo Terceiro: Os empregados da CDC terão acesso a área cedida, inclusive para fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nos presente termo, o que será efetuado por pessoa credenciaria pela Coordenadoria Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESGATE

7.1. Em caso de desuso ou abandono do objeto, a área retornará imediatamente para a CDC.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. Qualquer inobservância ao prescrito neste Termo de Cessão, por parte da cessionária, resultará na rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

E, por estarem justos e acertados, Cedente e Cessionária firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, 21 de outubro de 2010

Paulo André de C. Holanda
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
Paulo André de Castro Holanda, Diretor Presidente

OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA
Marcos Henrique Nunes

Testemunhas:

Germânio R.M. da Cunha
ORGÃO GESTÃO DEM. O. DE FORTALEZA
Ger. Assm. Financeiro

Jaceline





**COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070281
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2010**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO
DE CESSÃO DE USO Nº 03/10 FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ – CDC E OGMO – ÓRGÃO DE
GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO
TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE
FORTALEZA.**

A Companhia Docas do Ceará – CDC, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA, brasileiro, casado, CPF nº 314.802.683-72, carteira de Identidade nº 793775-84 SSP-CE, de outro lado o OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.208.014/0001-68, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/n, Esplanada do Mucuripe, Fortaleza- CE, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente ADILSON BENEGA, portador do RG nº 21125, inscrito no CPF sob o nº 037.958.088-80, com fundamento na Resolução da DIREXE nº 166/11, datada de 08/09/2011, e na DIREXE nº 215/2011, datada de 04/11/11, na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo de nº 20070281, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O presente Termo Aditivo a Cessão de Uso nº 03/2010, referente a cessão da área onde funcionava o Ambulatório Médico do OGMO, totalizando 1.278,75m², sendo 320,00m² de área construída e 958,75m² de área não construída, tem por objeto a alteração da “CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO” e “CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO”.



II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, a qual passará a descrever o atual patrimônio do OGMO, conforme "Relatório de Carga de Bens Patrimoniais" emitido pelo referido Órgão e anexado ao processo sob referência.

2.2. Os bens patrimoniais do OGMO descritos na "CLÁUSULA SEGUNDA" DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2010 corresponderá aos itens a seguir relacionados:

Nº Inventário	Descrição do Patrimônio
843-5	Mesa de Ferro
860-5	Mesa de Ferro clinica com cabeceira móvel esmaltada
864-8	Mesa para máquina de escrever marca cimo mod. 9718 com rodízios
954-7	Estante de madeira vitrine mod. carioca c/01 porta/vidro 03 prateleiras lat chapa
1202-5	Escada de Ferro esmaltada para mesa clínica
0702	Banco de madeira com assento em granito
4110-6	Ventilador industrial de parede 60cm motor 1.2HP
4111-4	Ventilador industrial de parede 60cm motor 1.2HP
4122-0	Bebedouro industrial em chapa inox com 02 torneiras de pressão
4123-8	Bebedouro industrial em chapa inox com 05 torneiras de pressão





III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, findando em 20/10/2013, ficando desde já convalidado o período de 20 de outubro de 2011 até a presente data.

3.2. Fica alterado o item 5.1, da Cláusula Quinta, no qual deverá constar "podendo haver prorrogação" no lugar de "podendo ser prorrogado por igual período".

IV - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 04 de novembro de 2011.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
Paulo André de Castro Holanda, Diretor-Presidente
Contratante

**OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA**
Adilson Benega

Testemunhas:

1^a

CPF: 228.883.223-15

ÓGMO GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA
Germano R. M. da Cunha
Gen. Adm. Financeiro

2^a

CPF:





**COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20070281
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 03/2010**

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE
CESSÃO DE USO N° 03/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ – CDC E O ÓRGÃO DE GESTÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA.**

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, CPF n° 314.802.683-72, Carteira de Identidade n° 79377584, expedida pela SSP/CE, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado o **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA**, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/n, Esplanada do Mucuripe, Fortaleza/Ce, CNPJ n.º 01.208.014/0001-68, daqui por diante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. **ADÍLSON BENEGA**, Identidade n° 21125 (SSP-CE), CPF n° 037.958.088-80, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Cessão de Uso nº 03/2010, no Processo nº 20070281, na Resolução da DIREXE n.º 254/2012, datada de 25/10/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, Res. 2240 – ANTAQ/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas, as quais o regerão em harmonia com os postulados e princípios da legislação aplicável à espécie.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2010 – cujo objeto consiste na cessão de uso, de uma área de 1.278,75 m², sendo 320,00m² de área construída e 958,75m² de área não construída, tem por objeto a adequação às disposições contidas na Resolução ANTAQ 2240/2011, art. 84.

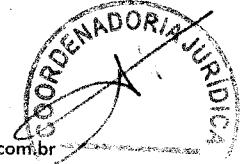
II – CLÁUSULA SEGUNDA

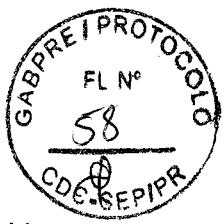
2.1. Incluem-se os itens 3.2 e 3.3 na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso nº 03/2010, os quais terão a seguinte redação:

Item 3.2.:

A Cessionária, além das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso nº 03/2010, durante a execução deste Contrato, caberá:

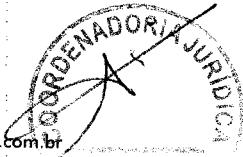
- a) conservar, realizar manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos

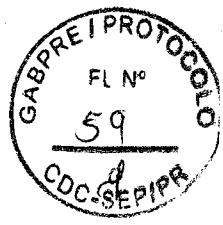




equipamentos e bens associados a cessão de uso, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;

- b) cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela Administração do Porto e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) prestar apoio necessário aos agentes da Administração do Porto e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados à cessão de uso;
- d) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- e) adotar as medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- f) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- g) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos à cessão de uso, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- h) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no termo de cessão de uso, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da Administração do Porto, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- i) entregar para a Administração do Porto, ao final das obras ou construções realizadas, das memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- j) à aplicação, por sua conta e risco, dos recursos necessários à exploração das áreas e instalações;
- l) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como a comprovação de cumprimento do ISPS-Code;
- m) contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto, os usuários e terceiros, bem como do seguro do patrimônio contemplados na cessão de uso, fornecendo cópias das apólices de seguros a CDC.
- n) responsabilidade pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;
- o) a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais





resultantes da execução do contrato;

- p) fixar e manter em local visível placa alusiva à cessionária;
- q) adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- r) atender à intimação para regularizar a utilização da área cedida;
- s) cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do Porto de Fortaleza.

Item 3.3.:

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da cessionária por prejuízos causados à Administração do Porto, aos usuários ou a terceiros.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Inclui-se o Parágrafo Quinto na Cláusula Segunda do Termo de Cessão de Uso nº 03/2010, o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo Quinto:

A Fiscalização do presente contrato será executada pela CODGEN – Coordenadoria de Gestão e Negócios da CDC, daqui por diante denominada simplesmente **FISCALIZAÇÃO**.

IV - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Inclui-se o item 6.2 e Parágrafo Único na Cláusula Sexta do Termo de Cessão de Uso nº 03/2010, os quais terão a seguinte redação:

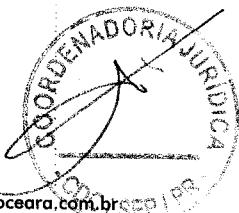
6.2 - Das Infrações e Penalidades da Cessionária:

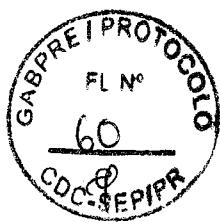
O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a cessionária à cominação, pela Administração do Porto, das seguintes penalidades contratuais:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e





IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração do Porto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o resarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único:

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas de 10% a 200% do valor correspondente à remuneração mensal do termo de cessão de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade, isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a graduação da penalidade.

V – CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica alterada toda a Cláusula Oitava e incluídos novos parágrafos ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2010, os quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Oitava – Rescisão:

Extingue-se o contrato de cessão de uso de áreas e instalações portuárias por:

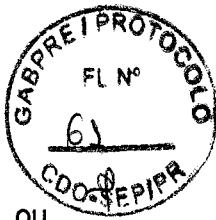
- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro:

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao termo de cessão de uso e ao regulamento de exploração do Porto;
- II – desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III – decretação de falência ou insolvência da cessionária;
- IV – realização, sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade da cessão na hipótese prevista no art. 20 da presente Norma, ou de subcessão total ou parcial;
- V – falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VI – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar





informações ou prestar informações falsas à Administração do Porto ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela Administração do Porto ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

VII – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela Administração do Porto, em razão do cometimento de infrações;

VIII – dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de permissão de uso;

IX – não liberação, por parte da Administração do Porto, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento; E

X – Se a CDC julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da cessionária ao contraditório e à ampla defesa.
- b) Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- c) A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de cessão de uso, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.
- d) A rescisão contratual não prejudica o direito da cessionária ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela Administração do Porto.
- e) Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de cessão de uso e vinculadas a essas circunstâncias.
- f) Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de permissão de uso deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.
- g) É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

Parágrafo Segundo:

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da





Administração do Porto, nos casos enumerados nos incisos I a IX do parágrafo anterior.

- a) Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a Administração do Porto e a cessionária, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente;

Parágrafo Terceiro:

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela Administração do Porto, a cessionária poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
II – rescindir o contrato de cessão de uso mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

a) A rescisão contratual não isentará a cessionária de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados;

b) A Administração do Porto deverá anular o contrato de cessão de uso, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o tornem ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VI – CLÁUSULA SEXTA

6.1. Fica alterada toda a Cláusula Nona e incluídos novos parágrafos ao Termo de Cessão nº 03/2010, os quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Nona – Transferência de Titularidade:

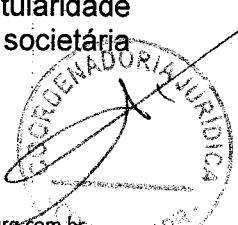
Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do cessão para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congêneres dentro de um mesmo porto organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da Administração do Porto e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro:

A transferência da titularidade da cessão, nos demais casos, dependerá de prévia anuênciam da Administração do Porto e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

Parágrafo Segundo:

Para efeito do disposto no caput, serão consideradas as transferências de titularidade de cessão em razão de alteração do controle societário, transformação societária

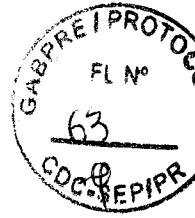


11



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.



VII – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Inclui-se a cláusula Décima ao Termo de Cessão nº 03/2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Décima – Foro:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da Comarca de Fortaleza/Ceará.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

VIII – CLÁUSULA OITAVA

Ratificam-se todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Termo de Cessão nº 03/2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Diretor Presidente da DOCAS/CE, e pelo representante legal da cessionária, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Fortaleza, 12 de Novembro de 2012.

Paulo André de Castro Holanda
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ / CDC
Paulo André de Castro Holanda, Diretor Presidente - CDC
Cedente

**ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
DO PORTO DE FORTALEZA.**
Cessionário

Testemunhas: *[Signature]*





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20070281
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2010

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA
DOCAS DO CEARÁ – CDC E OGMO – ÓRGÃO DE
GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA.**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16 doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, brasileiro, casado, CPF nº 314.802.683-72, Carteira de Identidade nº 793775-84 SSP-CE, de outro lado o **OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.208.014/0001-68, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/n, Esplanada do Mucuripe, Fortaleza- CE, daqui por diante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ADILSON BENEGA**, portador do RG nº 21125, inscrito no CPF sob o nº 037.958.088-80, com fundamento na Resolução da DIREXE nº 243/13, datada de 19.09.2013, na Res. 2240-ANTAQ/2011, na Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo de nº 20070281, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo a Cessão de Uso nº 03/2010, cujo objeto consiste na cessão de uso de uma área total de 1.278,75m², sendo 320,00m² de área construída e 958,75m² de área não construída, tem por objeto a alteração da “**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**”.

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) anos, findando em 19/10/2015.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

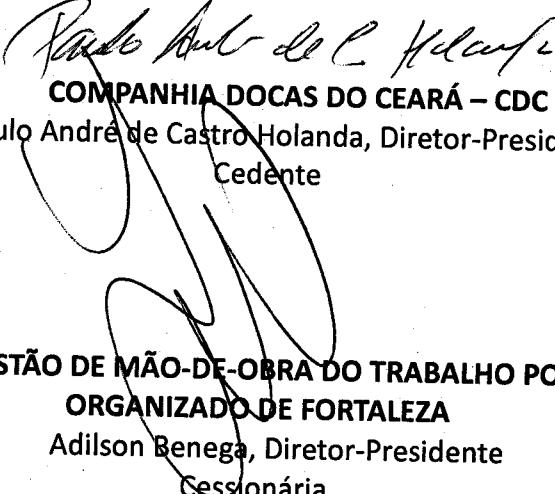
3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.





E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 21 DE OUTUBRO DE 2013.


COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
Paulo André de Castro Holanda, Diretor-Presidente
Cedente

OGMO – ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO
ORGANIZADO DE FORTALEZA
Adilson Benega, Diretor-Presidente
Cessionária

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____





COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20070281
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 03/2010

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO N° 03/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ – CDC E O ÓRGÃO DE GESTÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, CESAR AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF n° 638.597.008-63, Carteira de Identidade n° 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/n, Esplanada do Mucuripe, Fortaleza/Ce, CNPJ n.º 01.208.014/0001-68, daqui por diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Sr. ADÍLSON BENEGA, Identidade nº 21125 (SSP-CE), CPF nº 037.958.088-80, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Cessão de Uso nº 03/2010, no Processo nº 20070281, na Resolução da DIREXE n.º 254/2012, datada de 25/10/2012, nos termos da Lei nº 8.666/93, Res. 2240 – ANTAQ/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas, as quais o regerão em harmonia com os postulados e princípios da legislação aplicável à espécie.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 03/2010 – cujo objeto consiste na cessão de uso, de uma área de 1.278,75 m², sendo 320,00m² de área construída e 958,75m² de área não construída, tem por objeto a alteração da cláusula quinta, adequação à Portaria SEP 409/2014.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

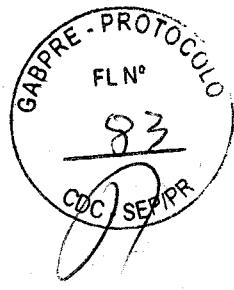
2.1. Altera-se a nomenclatura do Termo passando de “Termo de Cessão de Uso n.º 03/2010” para **“Termo de Cessão de Uso Não Onerosa n.º 03/2010”**.

2.2. Inclui-se na fundamentação legal deste Termo a Portaria SEP n.º 409/2014.

Companhia Docas do Ceará - Secretaria de Portos da Presidência da República.

Praça Amigos da Marinha, s/n - Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP 60.180-422 - Fone: (85) 3266.8989 - www.docasdocrá.com.br





III – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, findando em 19/10/2016.

IV – CLÁUSULA QUARTA

Ratificam-se todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Termo de Cessão de Uso Não Onerosa nº 03/2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Diretor Presidente da DOCAS/CE, e pelo representante legal da cessionária, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

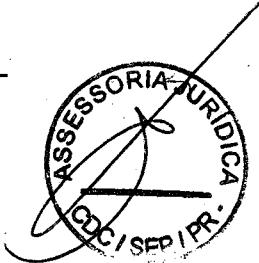
Fortaleza, 13 de outubro de 2015.

[Signature]
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Cesar Augusto Pinheiro, Diretor Presidente - CDC
Cedente

**ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
DO RORTO DE FORTALEZA.**

[Signature]
Adílson Benega, Diretor Presidente - OGMO
Cessionário

Testemunhas:





COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20070281
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 03/2010

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO
DE USO N° 03/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
CEARÁ – CDC E O ÓRGÃO DE GESTÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO
PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA.

A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ N° 07.223.670/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Presidente, CESAR AUGUSTO PINHEIRO, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF n° 638.597.008-63, Carteira de Identidade n° 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP, doravante denominada CEDENTE e de outro lado o ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE FORTALEZA, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/n, Esplanada do Mucuripe, Fortaleza/Ce, CNPJ n.º 01.208.014/0001-68, daqui por diante denominada simplesmente CESSIÓNÁRIA, neste ato representado pelo Sr. ADÍLSON BENEGA, Identidade nº 21125 (SSP-CE), CPF nº 037.958.088-80, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Cessão de Uso nº 03/2010, no Processo nº 20070281, na Resolução da DIREXE n.º 208/2016, datada de 23/08/2016, nos termos da Lei nº 8.666/93, Portaria n. 409/2014 da SEP, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas, as quais o regerão em harmonia com os postulados e princípios da legislação aplicável à espécie.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo ao Termo de Cessão de Uso Não Onerosa n.º 03/2010 – cujo objeto consiste na cessão de uso não onerosa, de uma área de 1.278,75 m², sendo 320,00m² de área construída e 958,75m² de área não construída.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, findando em 19/10/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela CDC.



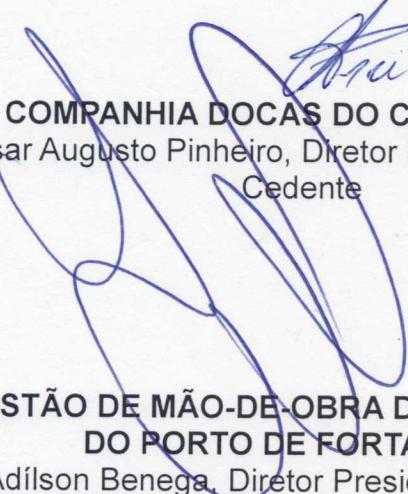


III – CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se todas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Termo de Cessão de Uso Não Onerosa nº 03/2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Diretor Presidente da DOCAS/CE, e pelo representante legal da cessionária, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais.

Fortaleza, 19 de outubro de 2016


COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC
Cesar Augusto Pinheiro, Diretor Presidente - CDC
Cedente



**ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO
DO PORTO DE FORTALEZA.**

Adílson Benega, Diretor Presidente - OGMO
Cessionário

Testemunhas: Mayara Souza _____

28